

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 392.**

**Portaria nº 782, publicada no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 391.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Unificada Campograndense		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade à distância.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 201355658		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 492/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/11/2015

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede na Estrada da Caroba, nº 685, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Fundação Educacional Unificada Campograndense, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância.

A instituição foi credenciada por meio do Decreto nº 48.994/1960 e reconhecida pela Portaria MEC nº 2.463/2005. Oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

<b>Curso</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração (bacharelado)	-	-	3
Ciências Sociais (licenciatura)	4	4	-
Geografia (licenciatura)	3	3	3
História (licenciatura)	4	3	3
Informática (licenciatura)	4	4	3
Letras – Espanhol (licenciatura)	3	3	4
Letras – Francês (licenciatura)	2	2	-
Letras – Inglês (licenciatura)	3	3	3
Letras – Língua Portuguesa (licenciatura)	3	3	3
Matemática (licenciatura)	3	3	3
Pedagogia (licenciatura)	2	2	4
Sistemas de Informação	2	2	3
Sistemas Elétricos	-	-	5

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 111.055, que atribuiu o conceito final 4 para o credenciamento da Instituição, com conceito 3 para a dimensão Organização Institucional

para Educação à Distância, e conceitos 4, para as dimensões Corpo Social e Instalações Físicas.

Os requisitos legais foram atendidos.

A instituição recebeu Conceito Institucional 3, em 2011, e Índice Geral de Cursos 3, em 2013.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise das condições institucionais e do resultado das avaliações, manifestando-se da seguinte forma:

*As Faculdades Integradas Campo-grandenses - FIC - demonstraram boas condições para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD e possuem uma boa infraestrutura para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.*

*Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento para oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, obtendo boa média nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

Por fim, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista o exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede na Estrada da Caroba, nº 685, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Fundação Educacional Unificada Campograndense, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente